

Prefeitura do Município de Cajamar

FSTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.486

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.020.



"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA O FIM QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.914/2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a informação trazida nos autos do Processo Administrativo nº 9.914/2.020, em especial o Parecer Jurídico nº 042/2020 - CP, onde solicita a apuração de possível abandono de cargo por parte da servidora Valdirene Batista dos Santos Alves – RE 13.230:

Considerando a necessidade de apuração de possível falta disciplinar e a garantia da ampla defesa nos termos da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar); e

Considerando os demais documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 9.914/2.020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado processo Administrativo Disciplinar, <u>sob o rito sumário</u>, para apurar o possível abandono de cargo por parte da servidora pública, senhora VALDIRENE BATISTA DOS SANTOS ALVES – RE 13.230, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 33.184.056-X, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL, conforme fatos descritos no Processo Administrativo nº 3.233/2.020, que em tese fere o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar Municipal nº 64 de 1º de novembro de 2005) e alterações.

Art. 2º Ficam designados nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 64/05 e alterações, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores a seguir relacionados:

Presidente	Marcelino Pereira Maciel	Procurador Jurídico	RE 13.378
Membro	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134
Membro	Francisco de Assis Alves da Silva	Agente Administrativo	RE 10.172

Art. 3º Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar, Lei Complementar 064 de 1º de novembro de 2005 e alterações, deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e assegurado a ampla defesa.

Art. 4º A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá adotar o **procedimento sumário**, conforme dispõe o artigo 171 c/c o artigo 176 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, devendo concluir seus trabalhos dentro do período de **30 (trinta) dias,** sendo admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, se as circunstâncias o exigirem.

M



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.486/2.020 - Fls. 02

Art. 5º Deverá a Divisão de Gestão de Frota disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento no Processo Disciplinar.

- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 02 de dezembro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA Departamento Técnico Legislativo